



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PORTARIA GAP Nº \_\_\_\_\_/2020**

*Declara ponto facultativo os dias 11 e 12 de junho de 2020, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade administrativa, de vez que serão fechadas as agências bancárias, assim como os órgãos públicos estaduais e federais, em decorrência do período de reflexão religiosa alusiva ao dia de Corpus Christi;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prever antecipadamente a forma de compensação de horas não trabalhadas, para que não reste prejudicada a prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concessão de ponto facultativo como meio e forma eficaz de reforço das medidas de isolamento social para evitar eventual avanço da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, enfim, que a Lei Municipal nº 2.516, de 30 de dezembro de 2014, que estabelece os feriados municipais, preconiza a decretação de pontos facultativos em datas cívicas ou religiosas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar ponto facultativo os dias 11 e 12 de junho de 2020, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para os servidores públicos municipais, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

**Parágrafo único.** O expediente correspondente aos dias de suspensão integral, conforme especificado no *caput* deste artigo, será cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma (01) hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes à suspensão, de acordo com critérios estabelecidos pelos chefes imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos nesta Portaria, especialmente no que concerne à frequência de pessoal.

**Art. 2º.** É obrigatória a compensação de horas não trabalhadas na proporção de uma (01) hora/dia, observada a jornada de trabalho a que o servidor estiver sujeito.

**§ 1º.** Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com a conveniência do poder público, bem como a peculiaridade de cada serviço.

**§ 2º.** Não será admitida a compensação do ponto facultativo mediante a realização de horas aos sábados, domingos ou feriados.

**§ 3º.** Os servidores, com jornada igual ou inferior a seis (06) horas, poderão cumprir a compensação sem que necessariamente tenham que observar uma (01) hora de intervalo, sendo facultada a realização deste pelo servidor, visto tratar-se de compensação de jornada não realizada.

**§ 4º.** A compensação das horas não trabalhadas, em decorrência do ponto facultativo



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

estabelecido no art. 1º desta Portaria, deverá necessariamente ocorrer durante o exercício de 2020.

**Art. 3º.** Excluem-se do objeto desta Portaria os serviços considerados essenciais, cujas atividades não admitam interrupção, cabendo ao titular da pasta a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em**  
08 de junho de 2020.